

LEI N.º 918/2003

“Autoriza a Cessão de Uso das Casas Populares aos beneficiados”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis, autorizado a proceder a transferência da posse das Casas Populares construídas nos distritos de São José e Santa Luzia, aos contemplados com os imóveis, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de escritura pública de cessão de uso.

Artigo 2º - Deverão constar das escrituras supracitadas, que os referidos imóveis não poderão ser cedidos ou vendidos, e caso o beneficiário perca o interesse de morar no mesmo, deverá devolvê-lo à municipalidade, que obedecendo os mesmos critérios da primeira seleção, o cederá a outra pessoa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 24 de abril de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 24/04/2003

Registrado às Fls.:

Livro n.º: